



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.774-A, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos em estabelecimentos centrais de compras e shopping centers; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. BISMARCK MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos centrais de compras e shopping centers obrigados a fornecer, gratuitamente, cadeira de rodas para deficientes físicos e idosos.

Art. 2º A utilização de cadeira de rodas a que se refere o art. 1º desta Lei será restrita à área do estabelecimento comercial, ao qual compete manter o equipamento em perfeita condição de uso.

Art. 3º O estabelecimento comercial de que trata o art. 1º desta Lei afixará em suas dependências interna e externa, em local de grande visibilidade, placas indicativas dos postos de retirada de cadeira de rodas.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores a multa diária de 500 Ufir's.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O tema aqui tratado não constitui novidade. Afinal todos sabem da necessidade de se construir prédios acessíveis, e da igualdade de direitos para os portadores de deficiência.

Integrar significa adaptar-se, acomodar-se, incorporar-se. Não é a melhor palavra porque se presume sempre que se trata da reunião de grupos diferentes. Reflete sempre uma ação do portador de deficiência para tentar *adaptar-se, incorporar-s*e. Já a inclusão não. Ela significa envolver, fazer parte, pertencer. Representa uma ação da sociedade que vem envolver parte dessa mesma sociedade que está excluída por falta de condições adequadas. Significa trazer para dentro de um conjunto alguém que já faz parte dele.

No momento em que alcançarmos a verdadeira inclusão, o fato de uma pessoa sofrer um acidente e transformar-se num portador de deficiência significará apenas que suas aptidões mudaram e que ela deve adequar-se a uma nova condição de vida, e também repleta de oportunidades.

O projeto que aqui proponho, visa a inclusão destas pessoas, que sofrem de certa forma uma discriminação por não poderem se locomover dentro de um estabelecimento comercial, ou até mesmo nos grandes shopping centers.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

De autoria do deputado Carlos Nader, o Projeto de Lei No. 3.774 objetiva contingenciar as grandes superfícies comerciais, como centrais de compras e shopping centers, a assegurarem aos portadores de deficiências físicas e aos idosos o direito de disporem, obrigatoriamente, de acesso a serviços de cadeiras de rodas, a fim de garantir a esses segmentos da sociedade, portadores de necessidades específicas, acima de tudo especiais, de serviços adequados à sua mobilidade.

Em seu artigo 1º, estabelece a iniciativa que os estabelecimentos de compras e shopping centers serão obrigados a disponibilizar, gratuitamente, cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos. Em seu artigo 2º, o projeto de lei esclarece que a utilização do referido equipamento será restrita à área do estabelecimento comercial, ao qual compete manter o equipamento em perfeita condição de uso.

Já no seu artigo 3º, a proposta dispõe que o estabelecimento comercial focalizado por esta proposição informará, por intermédio de placas indicativas afixadas em seu interior - e em local de efetiva visibilidade - onde o público-alvo da medida terá acesso às cadeiras de rodas.

Ademais, em seu artigo 40., o PL No. 3.774/04, estabelece que afrontada a lei, será imputada aos estabelecimentos infratores multa diária de 500 UFIR's.

É o Relatório.

II – VOTO

Garantir aos portadores de necessidades especiais e aos idosos condições de mobilidade efetiva em grandes superfícies destinadas ao comércio é uma obrigação. Afinal, esses segmentos da população brasileira têm, indiscutivelmente, direito à plena acessibilidade, até como forma de usufruirem os bens tangíveis da democracia.

Não resta dúvida de que a iniciativa, por includente, reúne méritos incontestes, posto que assegura àqueles que, momentânea ou definitivamente, enfrentam problemas de locomoção para freqüentarem, com mobilidade, os ambientes abrangidos pela iniciativa parlamentar do ilustre deputado Carlos Nader.

Na realidade, ao buscar assegurar a esses segmentos da população uma salvaguarda específica, o projeto é, sem sombra de dúvida, meritório e extremamente abrangente. Ademais, garante a iniciativa, a esses segmentos, na qualidade de consumidores, acesso efetivo ao mercado por meio de uma oferta singela de um serviço diferenciado.

Por entender que a propositura é, de fato, de grande alcance social, votamos pela aprovação do PROJETO DE LEI No. 3.774, de 2004.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2004.

Deputado **BISMARCK MAIA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.774/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bismarck Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gonzaga Mota - Presidente, Reginaldo Lopes - Vice-Presidente, Edson Ezequiel, Jorge Boeira, Lupércio Ramos, Nelson Marquezelli, Osório Adriano,

Reinaldo Betão, Ronaldo Dimas, Vittorio Medioli, Bismarck Maia, Paulo Afonso e Zico Bronzeado.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2004.

Deputado GONZAGA MOTA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO